



DOM GREGÓRIO PAIXÃO, OSB

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Petrópolis

Aos que este NOSSO DECRETO virem,
saudação, paz e bênção no Senhor!

FAZEMOS SABER que, em atenção ao maior bem espiritual dos fiéis confiados à Nossa solicitude pastoral e, Nossa responsabilidade perante o povo de Deus desta Igreja Particular, bem como a necessidade de atualizar o **Decreto 06/2020 – Covid 19**, de 19 de junho do corrente ano, perante o desdobramento da situação atual e novas indicações das autoridades civis;

AMPARADOS no inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal, que veda aos entes federados adoção de medidas que embarquem o funcionamento das organizações religiosas, como uma garantia constitucional;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e religião está tutelada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

OBSERVANDO que as atividades religiosas de qualquer natureza foram enquadradas como atividades essenciais na forma do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSTATANDO que o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, autorizou em seu artigo 8º, o retorno das atividades religiosas, a partir de 06 de junho de 2020;

TENDO OUVIDO o Conselho Presbiteral e o Colégio de Consultores.

PELO PRESENTE DECRETO

HAVEMOS POR BEM confirmar Nossa permissão aos Párocos e Administradores Paroquiais para que a Celebração da Santa Missa aconteça com participação maior de fiéis, desde que sejam observadas rigorosamente as prescrições, abaixo elencadas:

- em nenhum momento sejam admitidas aglomerações de fiéis em nossas igrejas;
- somente pessoas com máscaras poderão adentrar no recinto de nossas igrejas e terão permissão para a sua remoção apenas na hora de receberem a Sagrada Comunhão;
- os fiéis, ao entrarem no espaço sagrado, procederão conveniente higienização das mãos com álcool 70%, disponibilizado pelas paróquias;
- seja rigorosamente respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade das igrejas;
- diante de reais necessidades, poderá haver um número maior de celebrações;
- os assentos sejam previamente demarcados, de modo que haja entre os fiéis uma distância mínima de 1,5 metro, sendo permitido sentar-se no mesmo banco as pessoas que convivem numa mesma residência;
- haja contínua higienização de nossas igrejas, intensificando-se a limpeza das diversas áreas com desinfetantes próprios, conforme a indicação dos técnicos sanitários;

Dem

- a Sagrada Comunhão poderá ser distribuída nos lugares em que os fiéis estejam acomodados, a critério do celebrante. Que seja recebida única e exclusivamente nas mãos;
- antes da Comunhão Eucarística, obrigatoriamente, os sacerdotes, diáconos ou ministros da Comunhão e os fiéis deverão higienizar as mãos com álcool 70% ou com sabonete;
- todos os que estiverem à serviço da Sagrada Liturgia, com exceção dos sacerdotes, conservarão o uso de máscara, mesmo na proclamação da Palavra;
- nas celebrações seja omitido o abraço da paz;
- as ofertas, sempre que possíveis, a critério do pároco, sejam depositadas nos cofres e gazofilácios ou sejam coletadas nos locais onde os fiéis se encontram, afastado todo o perigo de contágio;

CONSENTIMOS as transmissões das celebrações eucarísticas pelos meios de comunicação, mas aconselhamos que os fiéis que estão fora do grupo de risco, sejam convidados a retornar à vida litúrgica presencial, como é próprio da vida cristã.

ACONSELHAMOS que todos aqueles que integram grupo de risco, como idosos, hipertensos, etc., não participem, presencialmente, das celebrações, mas procurem acompanhar pelas redes sociais;

DISPOMOS que as gestantes ou aqueles que apresentem sintomas de gripe ou resfriado, não participem, presencialmente, das celebrações neste tempo;

PERMITIMOS, a critério do pároco, a celebração de todos os sacramentos, contanto que os fiéis que vão recebê-los estejam devidamente preparados e que sejam obedecidas, durante as celebrações, as regras de distanciamento, uso de máscara, e as demais orientações dadas;

DETERMINAMOS que para receber a Primeira Comunhão e o sacramento da Crisma, torna-se necessária a participação regular na Santa Missa antes da recepção, sendo os casos particulares dirimidos pelos párocos e Decanos;

CONCEDEMOS LICENÇA para que, a critério dos párocos e administradores paroquiais, possam haver reuniões de grupos de pastoral e de catequese, contanto que seja observado o número adequado de participantes, sem aglomeração e sem a presença de pessoas do grupo de risco, seguindo os critérios de distanciamento, uso de máscara, etc., preferencialmente, em áreas espaçosas, arejadas ou mesmo dentro do recinto do templo.

MANTEMOS AINDA, no exercício de Nossa autoridade, a prescrição do Cân. 1248 §2, do Código de Direito Canônico vigente, no que se refere a IMPOSSIBILIDADE, por CAUSA GRAVE, da participação na Celebração Eucarística nos Domingos e outros dias festivos de preceito (cf. cân. 1247), REFORÇANDO que, NESTE PERÍODO, os fiéis SANTIFIQUEM O DIA DO SENHOR, dedicando-se "à oração por tempo conveniente, pessoalmente ou em família, ou em grupos de família, de acordo com a oportunidade", especialmente a leitura orante da Palavra de Deus (*lectio divina*), a Liturgia das Horas, a recitação do Rosário, podendo acompanhar a Celebração Eucarística pelas emissoras católicas e transmissões feitas pelas Paróquias desta Diocese, pelas redes sociais;

Todas as Paróquias deverão conservar o PROTOCOLO de ação e organização para adequada acolhida das pessoas, conforme a indicação das AUTORIDADES SANITÁRIAS, continuando com os grupos formados para orientação dos fiéis, higienização, limpeza e segurança dos espaços de culto;


Ainda INCENTIVAMOS o apostolado por meios eletrônicos e de novas tecnologias;

ESTABELECEMOS que as secretarias paroquiais funcionem, respeitando os padrões de segurança;

REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES, a PRESENTE NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação e terá valor até MANDARMOS O CONTRÁRIO.

DADO E PASSADO em Nossa Cúria Diocesana, aos 07 de outubro de 2020, sob Nosso sinal e selo de Nossa Chancelaria.


Dom Gregório Paixão, OSB
 Bispo Diocesano


Pe. José Luiz Montezano
 Chanceler da Cúria Diocesana

